



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4757/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1217 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

- 2.1. Nome: Cícera Maria da Silva
- 2.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar
- 2.3. Matrícula: 109.488-2
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente
- 3.3. Data do ato: 25/06/09
- 3.4. Data da Publicação: DOE de 07/07/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 34, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Cícera Maria da Silva**, matrícula nº 109.488-2, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE